Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.295, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001.

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.142, de 31 de agosto de 1998.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 31 de agosto de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - As licenças do Município para extração de minerais, argila, areia de cava e areia de rios, uma vez satisfeitas as exigências Municipal, Estadual e Federal, serão fornecidas pelo prazo de 10 (dez) anos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 54, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(54)